

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação — <i>Projeto de Dissertação ou Estágio (PDE)</i> (sub-unidade curricular de Dissertação).	ECO/ENG*	Semestral	810	TP: 21	30	

* O peso relativo entre as áreas científicas na unidade curricular de PDE é o seguinte: 1/6 (ECO), 5/6 (ENG).

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos;

DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica; CHT — alteração das horas totais.

4 de junho de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

207022321

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 1304/2013

Delegação de competências — Fundo de Maneio

ESECS

Nos termos do artigo 51.º n.º 3 e 4 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de julho, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008 de 04 de agosto, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 156, de 13 de agosto de 2008 e considerando:

a) A criação de um fundo de maneio para cada Escola integrada do Instituto, para os Serviços Centrais e para a Direção de Serviços de Documentação, por deliberação do então Conselho Administrativo do IPL, nos termos dos artigos 32.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

b) A competência atribuída ao Conselho de Gestão para conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto, nos termos do artigo 51.º dos Estatutos do IPL;

c) A previsão do n.º 3 do artigo 51.º dos Estatutos do IPL;

d) A necessidade de eficiência nos procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto;

e) O disposto nos artigos 32.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho⁽¹⁾, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

f) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

g) Que a tomada de posse em 16 de maio de 2013 do novo diretor da Escola Secundária de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria (ESECS) fez caducar a delegação prevista na deliberação n.º 231/2011, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 16 de 24 de janeiro, na parte referente àquela Escola;

O Conselho de Gestão do IPL, reunido em 30 de maio de 2013, delibera:

1 — Delegar no Diretor da ESECS, Professor Doutor Rui Manuel Neto e Matos, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços enquadráveis no fundo de maneio da respetiva Escola.

2 — Delegar no Diretor da ESECS, com a faculdade de subdelegar, a movimentação das contas bancárias abertas em nome do Instituto e afetas ao respetivo fundo de maneio.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a presente delegação é extensiva aos Subdiretores da Escola, quando no exercício de funções em regime de substituição.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde a data da tomada de posse do Diretor da ESECS, i.e., 16 de maio de 2013, até à publicação da presente deliberação no Diário da República.

30 de maio de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*. — O Vice-Presidente, *José Manuel Silva*. — O Vice-Presidente, *Luís Lima Santos*. — A Administradora, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*.

⁽¹⁾ Atualizado de acordo com os seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 09-08, Decreto-Lei n.º 113/95, de 25-05, Lei n.º 10-B/96, de 23-03, Decreto-Lei n.º 190/96, de 09-10, Lei n.º 55-B/2004, de 30-12, e Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01-03.

207024371



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Aviso n.º 5/2013/M

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que institui o

sistema regional de gestão territorial da Região Autónoma da Madeira, torna-se público, que foi publicada no Jornal Oficial da RAM, 1.ª série, n.º 61, de 22 de maio de 2013, a Resolução n.º 464/2013, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 16 de maio, que ratifica a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Ponta do Sol.

23 de maio de 2013. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

207019941